



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



LEI Nº 1942/2024

"Altera a Lei nº 1736/2021 para incluir o inciso VI no Artigo 2º, referente ao cargo de Responsável pelo Controle Interno, define o percentual de gratificação correspondente e altera o Anexo I."

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei nº 1736/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

A Gratificação de Função será um acréscimo pecuniário, em razão do grau de responsabilidade exigido para o seu exercício, em percentual variável entre 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento), calculado sobre a referência salarial do cargo efetivo, para exercer as seguintes funções gratificadas abaixo elencadas:

- I - Responsável pelo Recursos Humanos;
- II - Responsável pela Tesouraria;
- III - Responsável pela Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC);
- IV - Patrimônio e Almojarifado;
- V - Responsável pela Área de Compras;
- VI - Responsável pelo Controle Interno.**

§ 1º - A gratificação será:

- 40% (quarenta por cento) para as funções previstas nos incisos I e II;
- 30% (trinta por cento) para as funções previstas nos incisos III e VI;
- 20% (vinte por cento) para as funções previstas nos incisos IV e V.

Art. 2º. O Anexo I da Lei nº 1736/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações, incluindo as atribuições do novo cargo:

Anexo I



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



VI FUNÇÃO GRATIFICADA - Responsável pelo Controle Interno


ATRIBUIÇÕES:

1. Coordenar e supervisionar a execução do sistema de controle interno da Câmara Municipal;
2. Realizar auditorias internas e acompanhar a regularidade das operações financeiras e administrativas;
3. Elaborar relatórios de conformidade e sugerir medidas de aperfeiçoamento nos processos internos;
4. Atuar na prevenção e detecção de irregularidades, propondo ações corretivas quando necessário;
5. Promover a transparência e a conformidade com normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública.


Art. 3º. As demais disposições da Lei nº 1736/2021 permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a lei 1481-A/2015

P.M. "JOÃO MANZANO", 04 DE DEZEMBRO DE 2024.


Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração